

Direitos Humanos no Contexto da Pandemia de Covid-19

papel e desafios do Conselho de Direitos Humanos da ONU e a necessidade de um novo olhar sobre o desenvolvimento e o direito internacional

Armando De Negri Filho

BREVE HISTÓRICO E DESCRIÇÃO DO FUNCIONAMENTO E COMPOSIÇÃO DO CDH, PROCEDIMENTOS ESPECIAIS E ALTO COMISSARIADO PARA OS DIREITOS HUMANOS

Usualmente fora do foco central da saúde global e da diplomacia em saúde, o Conselho de Direitos Humanos (CDH) da Organização das Nações Unidas (ONU) reflete a complexidade das disputas de poder em torno dos elementos de determinação social da saúde. Em muitos dos conflitos que se desenvolvem no CDH, especialmente aqueles sobre os elementos fundantes da ordem internacional hegemônica, as aspirações dos países do Sul Global e os choques relacionados à ordem liberal profundamente arraigada na tradição colonial e pós-colonial e da Guerra Fria, na oposição entre direitos civis e direitos econômicos e sociais – assim como na disputa sobre o direito ao desenvolvimento e a projeção dos direitos humanos sobre as economias –, os interesses da saúde global são afetados pelas decisões adotadas. Os debates refletem disputas subjacentes sobre a materialidade dos direitos e as persistentes desigualdades globais, o direito à existência e as implicações da natureza da democracia em seu atributo de produzir justiça social, ressurgindo na discussão sobre o desenvolvimento baseado nos direitos humanos ou os direitos humanos baseados no desenvolvimento. Dirigir nosso olhar sobre o

funcionamento do CDH e suas agendas de debates, assim como entender a totalidade complexa derivada da arquitetura dos direitos humanos como lei internacional, permite avançar em análises e visões críticas transformadoras que comprometam o direito internacional na garantia da saúde como direito.

O CDH foi criado apenas em 2006, depois da Conferência Mundial sobre os Direitos Humanos de Viena, em 1993, o que denota o longo e conflituoso caminho percorrido. O Conselho de Direitos Humanos é composto por 47 Estados-membros, que são eleitos pela maioria dos membros da Assembleia Geral das Nações Unidas por meio de votos diretos e secretos. A Assembleia Geral leva em conta a contribuição dos Estados candidatos para a promoção e proteção dos direitos humanos, bem como promessas e compromissos voluntários a esse respeito.

A adesão ao Conselho baseia-se na distribuição geográfica equitativa. Os assentos são distribuídos da seguinte forma: Estados africanos – 13 lugares; Estados da Ásia-Pacífico – 13 lugares; América Latina e Caribe – oito lugares; Europa Ocidental e outros Estados – sete lugares; e Estados do Leste Europeu – seis lugares. Os membros do Conselho servem por um período de três anos e não são elegíveis para a reeleição imediata depois de cumprir dois mandatos consecutivos (NU, 2021a). A Mesa do Conselho é composta por cinco pessoas – um presidente e quatro vice-presidentes – representando os cinco grupos regionais (UN, 2021a). Estes servem por um período de um ano, de acordo com o ciclo anual do Conselho. Nazhat Shameem Khan, presidente do 15º Ciclo Anual de 2021, serviu desde 2014 como representante permanente de Fiji junto ao Escritório das Nações Unidas em Genebra (UN, 2021e).

A adesão ao Conselho implica a responsabilidade de defender altos padrões de direitos humanos. Este é um critério sobre o qual os próprios Estados insistiram quando aprovaram a resolução n. 60/251, em março de 2006, para criar o Conselho de Direitos Humanos (AGNU, 2006). Até 1º de janeiro de 2020, 117 Estados-membros da ONU serviram como membros do Conselho de Direitos Humanos, refletindo dessa forma a diversidade das Nações Unidas e a legitimidade do Conselho em decidir sobre as violações dos direitos humanos em todos os países.

O Conselho de Direitos Humanos tem três sessões regulares por ano, para um total de pelo menos dez semanas, e a qualquer momento pode decidir realizar uma sessão especial para abordar violações e emergências em direitos humanos.

Além dos representantes dos governos dos países, o CDH abriga um conjunto de especialistas independentes (NU, 2021b). Relatores especiais, especialistas independentes e grupos de trabalho fazem parte do que é conhecido como Procedimentos Especiais do Conselho de Direitos Humanos (PE-CDH). Compõem o maior órgão de especialistas independentes do sistema de direitos humanos da ONU; atuam como mecanismos independentes de apuração e monitoramento de fatos do Conselho que abordam situações específicas do país ou questões

temáticas em todas as partes do mundo. Os especialistas dos Procedimentos Especiais trabalham voluntariamente; não são funcionários da ONU e não recebem um salário por seu trabalho. Eles são independentes de qualquer governo ou organização e servem em sua capacidade individual. Tiveram várias iniciativas que destacam a importância da adoção do enfoque dos direitos humanos para enfrentar a pandemia da Covid-19, aplicando os princípios de não discriminação, participação, empoderamento e prestação de contas, com atenção especial aos povos em situações de vulnerabilidade, expressando que os princípios universais dos direitos humanos devem prevalecer sobre a disseminação de *fake news*, preconceitos, discriminações, desigualdades e violências.

Uma página infográfica permite seguir o conteúdo produzido pelos procedimentos especiais. É possível acessá-la aqui: <www.ohchr.org/Documents/HRBodies/SP/SPs_and_COVID19_flyer.pdf>.

Em 30 de abril de 2020, a então presidente do CDH, Ms. Elisabeth Tichy-Fisslberger, chamou os Procedimentos Especiais de “olhos e ouvidos do Conselho de Direitos Humanos”, destacando a criatividade e a inovação dos instrumentos e meios desenvolvidos por eles para assistir os Estados e outros atores nas suas respostas à crise.

Os portadores de mandato se dirigiram também ao Conselho de Direitos Humanos e à Assembleia Geral da ONU com recomendações cobrindo uma grande diversidade de temas de direitos: saúde, habitação, pobreza, liberdade de expressão, racismo e discriminação, água, situação de pessoas idosas, violência doméstica, consequências do estado de exceção, medidas emergenciais, grupos específicos, comunidades e populações.

O conjunto produzido pelos Procedimentos Especiais ilustra a complexidade e a amplitude das ameaças e violações aos direitos no contexto da pandemia e aproxima de forma potente os especialistas independentes do direito à saúde, integrando-o como objeto das relações internacionais e sobretudo no marco sistêmico dos direitos humanos e do direito ao desenvolvimento – gerando um campo potente para a diplomacia da saúde, saindo do confinamento da Organização Mundial da Saúde (OMS) e assumindo uma condição protagonista nos espaços de poder político global, para além do limite técnico-setorial.

O Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (OHCHR) é a principal entidade da ONU sobre direitos humanos (UN, 2021b). Representa o compromisso mundial com a promoção e proteção de toda a gama de direitos e liberdades estabelecidos na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Tanto o Alto Comissariado como o Escritório têm um papel único: promover e proteger todos os direitos humanos. Posicionam-se objetivamente diante das violações dos direitos humanos e ajudam a elaborar as normas que são usadas para avaliar o progresso dos direitos humanos em todo o mundo. Suas atividades de

pesquisa, educação e advocacia contribuem para o aumento da conscientização e do engajamento da comunidade internacional e do público em questões de direitos humanos e em todos os programas da ONU, para garantir que a paz e a segurança, o desenvolvimento e os direitos humanos – os três pilares da Organização das Nações Unidas – sejam interligados e mutuamente reforçados.

A Assembleia Geral da ONU instituiu o Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos em dezembro de 1993, por meio de sua resolução n. 48/141, que também detalha seu mandato. Isso foi apenas alguns meses depois de a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos ter adotado a Declaração e o Plano de Ação de Viena. Adotada por 171 Estados, a Declaração de Viena renovou o compromisso mundial com os direitos humanos, pediu o fortalecimento e a harmonização da capacidade de monitoramento do sistema das Nações Unidas no que diz respeito aos direitos humanos. A missão do OHCHR prioriza o enfrentamento das mais urgentes violações dos direitos humanos, tanto agudas quanto crônicas, particularmente aquelas que colocam a vida em perigo iminente, e presta igual atenção à realização dos direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, incluindo o direito ao desenvolvimento.

Os Direitos Humanos da ONU seguem um quadro de resultados conhecido como Plano de Gestão da OHCHR (OMP). Esse roteiro baseia-se nos resultados das consultas com os Estados-membros, o sistema das Nações Unidas, a sociedade civil, a comunidade doadora e o setor privado. O atual OMP está fortemente ancorado na Agenda de Desenvolvimento 2030 e abrange o período 2018-2021 (UN, 2021d).

O IMPACTO SISTÊMICO DA PANDEMIA NA AGENDA GLOBAL DOS DIREITOS HUMANOS, FRAGILIZAÇÃO DAS GARANTIAS E VIOLAÇÕES DECORRENTES

Em junho de 2021, na 47ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, o informe da alta-comissária, Michelle Bachelet, sobre “O papel central do Estado na resposta às pandemias e outras emergências em saúde e às suas consequências socioeconômicas, no avanço do desenvolvimento sustentável e na realização de todos os direitos humanos”, apresentou um extenso mapa das insuficiências das respostas dos Estados ante a pandemia, aprofundando desigualdades entre os países e dentro deles, assim como fragilizando o conjunto sistêmico dos direitos humanos (AGNU, 2021a). Esse informe repercutiu nos debates do CDH, refletindo a reiterada divisão entre as posições dos países do Norte e do Sul Global, com constantes demandas daqueles do Sul de respeitar a soberania dos países com a não intromissão nos assuntos internos – e sobretudo exigindo a suspensão das medidas coercitivas unilaterais que impactam a capacidade dos países em responder à pandemia, mas também destacando as desigualdades no acesso aos recursos para enfrentá-la, notadamente o acesso às vacinas e aos serviços de saúde e proteções sociais.

A crítica direta do chanceler russo Sergei Lavrov ao comportamento do G7 e às sanções coercitivas por fora do Sistema das Nações Unidas, além da Reunião de Alto Nível entre os presidentes Vladimir Putin e Xin Jiping, renovando por mais cinco anos o Tratado de Boa Vizinhança e Cooperação Amistosa, vigente há vinte anos, refletiu a reivindicação de autonomia da diplomacia geral e da saúde ante a pandemia por parte desses dois países (Lavrov..., 2021).

No mesmo contexto, o informe da relatora especial para o direito à saúde, Tlaleng Mofokeng, e de Obiora Chinedu Okafor, *expert* independente para os direitos humanos e a solidariedade internacional, destacou a necessidade de se localizar politicamente a luta pela saúde no embate contra a colonialidade e o racismo como fatores estruturantes para a reprodução das iniquidades presentes, assim como a necessidade de obrigações na forma de uma cooperação internacional que adote uma racionalidade baseada em princípios morais e éticos em favor de todas as populações afetadas pela pandemia (AGNU, 2021b, 2021c).

No espírito desses aportes dos relatores independentes e observando a tensão emergente entre os países líderes mundiais, torna-se importante destacar a construção de uma via alternativa na configuração da Diplomacia Mundial da Saúde que, ainda que reconhecendo aportes de Rússia e China, busca seu próprio caminho. Ressalte-se especialmente o esforço da Internacional Progressista, a qual reuniu partidos políticos, movimentos e governos nacionais que reivindicam uma solução baseada no bem comum para a provisão de vacinas e outros insumos necessários para enfrentar a pandemia e outras ameaças futuras. O evento, realizado de 18 a 21 de junho de 2021, tratou de congregar governos comprometidos com essa tese – Cuba, Venezuela, México e Bolívia, além de dirigentes políticos e movimentos sociais de países como Índia, China, Equador, Brasil e África do Sul (Internacional Progresista, 2021).

Vale a pena, nesse contexto, recuperar o debate proposto por Chantal Mouffe sobre a retomada do Político no Mundo (Mouffe, 2015), instaurando uma Política de Agonistas na qual seja possível identificar os adversários, não inimigos, e propor um debate em torno dos argumentos que dividem o mundo como conceito e ação para então avançar em negociações e soluções que não ignorem as contradições essenciais do Político. Nesse âmbito se inserem as diferentes concepções sobre soberania, ordem econômica e política, uni ou multilateralismo, o dever de cooperar e o sentido último dos direitos humanos entendidos em cada sociedade e cultura, encontrando diferentes materialidades no desenvolvimento das nações e nas suas relações.

Combater as crescentes e já históricas desigualdades entre países e povos certamente é um tema controverso e que tem de ser abordado de forma a não escamotear os conflitos e contradições entre a atual ordem hegemônica e as hegemônias alternativas. Para tanto, teríamos que romper a hegemonia liberal

na diplomacia em saúde e abrir uma escuta dos poderes que podem compor uma ordem multipolar entendendo o debate desde o lugar que ocupam os países que não compõem o grupo condutor da hegemonia liberal (Review con Georg Raczynski, 2020; Universidad de Antioquia, 2017).¹

A Reunião do Grupo de Trabalho sobre o Direito ao Desenvolvimento, de 17 a 21 de maio de 2021, com a apreciação da primeira versão comentada do texto para o tratado ou instrumento legalmente vinculante desse direito, transcorreu no ambiente de apoio e resistência que tem caracterizado o debate entre os Não Alinhados e a China e os países da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), que em geral não consideram necessário o instrumento ou contestam o próprio direito (Unga, 2020). No dia 28 de maio, no seminário *A contribuição do desenvolvimento a todos os direitos humanos*, a apresentação de estudo realizado pelo especialista chinês Wang Xigen (2021) sobre um enfoque dos direitos humanos baseado no desenvolvimento, sistematizando uma visão sobre a materialidade dos direitos e as desigualdades a serem enfrentadas, projetou tema muito relevante para o atual estado de assimetrias no enfrentamento da pandemia. Com igual interesse se posicionou Richard Kozul-Wright, diretor de Divisão de Estratégias de Globalização e Desenvolvimento da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (Unctad), destacando a necessidade de se recolocar a função do desenvolvimento como tarefa principal dos Estados, capaz de sustentar o bem-estar e não delegar apenas o bem-estar como meta dissociada do desenvolvimento – tema de fundo também sinalizado na postura da economista Mariana Mazzucato, que assumiu a presidência do novo Comitê da OMS sobre a Economia da Saúde para Todos (UN, 2021c).

O direito ao desenvolvimento e sua proposta de tratado são fundamentais para se avançar na superação dos obstáculos decorrentes de uma visão da determinação social da saúde. Da mesma forma se situa o outro tratado em debate no CDH, sobre a relação entre direitos humanos e as transnacionais, como possibilidade para além das barreiras derivadas do interesse do capital financeiro na saúde, representado por corporações transnacionais e outras empresas. Esse debate é de grande importância em relação aos produtos e serviços de interesse para a saúde e ao papel protagonista das transnacionais do setor farmacêutico e de equipamentos médicos e de saúde, conforme se observa no atual conflito sobre a desigualdade do acesso às vacinas no mundo.

O informe geral do grupo de trabalho, o qual lembrou os dez anos do GT e a implementação do *framework* das Nações Unidas “Proteger, Respeitar e Remediar” (AGNU, 2021D), identifica de que forma o grupo contribuiu para uma inovadora pla-

¹ Um bom exemplo é a entrevista de Breno Altman com o porta-voz da Embaixada Chinesa no Brasil, Qu Yuhui, no dia 20/06/2021 (TV 247, 2021).

taforma de ação comum e como o ritmo de implementação por Estados, empresas e outros atores relevantes precisa aumentar urgentemente na próxima década. Em complemento ao informe geral, destacam-se os seguintes informes relacionados, sobretudo, com as barreiras e as violências que ameaçam os que lutam pelos direitos humanos ante o poder e o impacto dos interesses econômicos e comerciais transnacionais, com destaque para os grandes conflitos na América Latina e no Caribe: *O papel das instituições nacionais de direitos humanos na facilitação do acesso a remédios para abusos de direitos humanos relacionados a negócios* (Unga, 2021a); *Os Princípios Orientadores sobre Negócios e Direitos Humanos: orientação sobre a garantia do respeito aos defensores dos direitos humanos* (Unga, 2021b); 5º Fórum Regional da América Latina e do Caribe sobre Empresas e Direitos Humanos – setembro de 2020 (AGNU, 2021e). O conjunto dos informes permite vislumbrar o terreno conflitante para os que lutam para incidir em defesa do interesse público na determinação social da saúde, no direito ao desenvolvimento e na materialidade da Agenda 2030. Isso nos permite voltar a sublinhar a necessidade de se ter clareza sobre os conflitos como categorias centrais do político e que necessitam de tratamento de democracia agonista na política, sob pena de, ao não resolvermos conflitos com seu choque de interesses, racionalidades e paixões, terminemos por destruir a própria democracia.

Também foi digno de nota o informe sobre a proposta de criação do Fundo Global de Proteção Social, como forma de solidariedade internacional a serviço da erradicação da pobreza por parte do relator especial sobre extrema pobreza e direitos humanos, Olivier De Schutter (AGNU, 2021f). Esse informe se alinha com a reiterada insistência do relator em colocar em destaque a necessidade de assumir, no contexto pandêmico e no marco de uma crise econômica e social cada vez mais severa, a necessidade de um sistema de proteções sociais de alcance mundial em que cada país assegure o piso das proteções sociais, porém com o amparo de um fundo global de solidariedade capaz de amparar os países com limitações em seus recursos. De Schutter vem chamando a atenção para a profunda discriminação contra os empobrecidos do mundo, o que os torna invisíveis, descartáveis, racializados e colonizados em suas representações de direitos e suas aspirações de soberania. A equidade em saúde depende profundamente da resposta que se possa dar a essa demanda de sistemas de proteções sociais integrais e amparadas no dever de cooperar por parte dos países mais ricos, além da necessidade de se taxarem as grandes acumulações de capital e propriedades em escala global.

AS CONTRIBUIÇÕES DO THIRD WORLD APPROACH FOR INTERNATIONAL LAW E DA BIOÉTICA PARA UMA DESCOLONIZAÇÃO DO DIREITO INTERNACIONAL; A EXIGIBILIDADE DE DIREITOS NAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS

James Thuo Gathii (2021) argumentou que uma maneira importante de cumprir a promessa do direito internacional nesse momento de dificuldade é sair do cinturão de sua disciplina e ir para lugares muitas vezes desconhecidos em nossos livros didáticos e locais onde o praticamos e ensinamos. Lugares como Arusha, na Tanzânia, que até pouco tempo atrás era a sede de três tribunais internacionais. Em primeiro lugar, isso desafiaria a limitada geografia de lugares e ideias caracterizada pela lei de Genebra, a lei de Estrasburgo, a lei de Nova York e a lei de Washington, D.C., que são lugares celebrados como produtores do direito internacional que, por sua vez, se torna a referência para a eficácia do direito internacional produzido em outros lugares. Locais onde a maior parte da prática jurídica internacional é produzida e que influencia e reforça nossos entendimentos não só da prática internacional, mas também do direito internacional de forma mais geral. Daí decorreria a afirmação de que o Terceiro Mundo é um local epistêmico de produção e não apenas um local de recepção para o conhecimento jurídico internacional. Reconhecer o Terceiro Mundo como um local de produção de conhecimento e da prática do direito internacional contraria as premissas de que o conhecimento jurídico internacional é produzido exclusivamente no Ocidente para consumo e governança do Terceiro Mundo. Como argumenta a Rede de Estudos do Terceiro Mundo para o Direito Internacional (TWAIL), o Terceiro Mundo, como entendido aqui, fala desde um local epistêmico subalterno. Isso significa que tal abordagem do Terceiro Mundo contesta a ideia de que o direito internacional é aplicável em todos os lugares e que, portanto, devemos considerá-lo como uma visão de nenhum lugar. Estados do Terceiro Mundo e estudiosos da TWAIL têm contestado esse status universal do direito internacional e desafiam a visão que não reconhece sua cumplicidade em histórias de colonização, pilhagem e escravidão – cujos legados continuam até hoje.

A TWAIL desafia visões da história do direito internacional que ignoram ou negam o seu papel central em processos históricos cujos legados de desigualdades continuam até hoje. Gathii (2021) defende o fim da insularidade do direito internacional caracterizada por um conjunto limitado de locais e ideias e busca desmarginalizar essa entrada do Terceiro Mundo para aprender com outras visões.

Nessa mesma linha se apresentam as contribuições de Susan Marks (2011) sobre as leis ou causas de raiz e a miséria planejada/desassistência programada, como forma de denunciar o abandono da análise das causas que geram as violações de direitos humanos mediante a persistência de um direito que naturaliza uma garan-

tia insuficiente do seu exercício, retroalimentando desigualdades históricas injustas como observamos na resposta aos desafios da pandemia.

Porém, a contribuição mais sugestiva de Susan Marks, para um referencial de hegemonia alternativa no campo do direito internacional e seguindo a pista da produção acadêmica do TWAIL, está no uso do conceito de *exploração* e suas *mutualidades* para ir além dos afetados (iniquidades e vítimas) e perpetradores (responsabilidade pública dos estados) das violações dos direitos, com a intenção de identificar os beneficiados por elas (quem ganha com a persistente desigualdade na materialidade dos direitos humanos?). Segundo Marks (2008), esse enfoque poderia dar outra potência ao direito internacional, e entendemos que poderia orientar a saúde global e da diplomacia em saúde em sua incidência nos tratados que envolvam o direito à saúde em particular e os direitos humanos em geral.

Marks (2008) retoma os comentários críticos de Mahmood Mamdani (2001) sobre a missão *Truth and Reconciliation* da África do Sul com um argumento que ficou conhecido como a “tese do beneficiário”. Em jogo estava a questão de quem o processo de verdade e reconciliação deveria envolver. O trabalho da Comissão baseou-se na ideia de que a chave para a injustiça do *Apartheid* era a relação entre agressores e vítimas. Segundo Mamdani, no entanto, a relação crucial deveria, sim, ter sido aquela entre os que se beneficiaram e os que sofreram com o próprio sistema. Para Mamdani, os agressores eram um grupo relativamente pequeno, quando comparado com os muitos beneficiados pelo *Apartheid*, assim como as vítimas dos agressores quando comparadas com a grande maioria da população vitimada pelas indignidades, dificuldades e opressões do sistema diariamente. Mamdani perguntou até que ponto um processo que ignora as aspirações da grande maioria das vítimas corre o risco de transformar decepção em frustração e indignação, pois, segundo ele, se o *Apartheid* era fundamentalmente um “programa de redistribuição massiva”, a justiça pós-*Apartheid* tinha que ser “justiça social, justiça sistêmica” e, consequentemente, demandaria mudança sistêmica (Mamdani, 2001).

Para Marks (2008), o problema da exploração não se observava em grande parte no direito internacional. A autora argumenta que as discussões jurídicas internacionais fazem pouca justiça ao conceito muito mais rico explicado por Marx e por analistas posteriores. Ela sugere que isso pode ter algo a ver com o que chamou de ideologia da mutualidade, na medida em que tende a obscurecer até que ponto os aprimoramentos das chances de vida de alguns estão ligados a limitações das chances de vida dos outros. O impulso da análise de Marks é de que o direito internacional precisa desenvolver um novo tipo de engajamento no problema da exploração. A autora pergunta se isso poderia ocorrer, dado que o direito internacional está envolto em um nível estrutural fundamental com as lógicas exploratórias do capitalismo de uma forma que remove todo o potencial emancipador. Engajar-se no problema da exploração colocaria no centro do direito internacional a questão dos beneficiários.

Segundo Marks (2008), o direito internacional tem estado há muito preocupado com as vítimas – vítimas de abuso de direitos humanos, de discriminação, de crimes de guerra – e, nos últimos anos, com a evolução do direito penal internacional, também com os autores das violações. Mas Mahmood Mamdani (2001) apontou a existência de beneficiários. Não devemos ser simplistas quanto a isso. Se os agressores são muitas vezes também em algum sentido vítimas (não menos importante, como no caso do *Apartheid*, vítimas de uma cultura brutalista, militarista, hipermasculina), e se as vítimas estão aptas a se tornarem perpetradores – como o próprio Mamdani (2002) mostrou em trabalhos posteriores em Ruanda –, também beneficiários podem ser beneficiados em alguns contextos, enquanto são desfavorecidos em outros. A categoria de *beneficiário* refere-se então menos a um determinado grupo de pessoas do que a uma faceta particular da experiência humana. Colocar a questão dessa faceta de experiência no centro do direito internacional é avançar para as questões da agenda jurídica internacional, que incluem, mas também vão muito além, aquelas atualmente subsumidas sob o tema da exploração (centradas em temas como o tráfico de seres humanos e as condições de trabalho análogas à escravidão) e abrem espaço para análises de temas como o da desigualdade no acesso às vacinas para Covid-19 ou a insuficiência histórica dos sistemas de saúde e de proteções sociais na maioria dos países do Sul Global. Ao mesmo tempo, um engajamento mais adequado no problema da exploração também traria à tona as conexões entre essas questões e orientaria o direito internacional a uma visão do mundo como uma totalidade estruturada.

Obviamente, a exploração é apenas um dos muitos conceitos críticos que podem ser implantados para lançar luz sobre a distribuição assimétrica de vantagem dentro dos países e em todo o mundo. A exclusão social e os direitos humanos são dois conceitos alternativos que têm uma moeda específica hoje, já que ninguém parece lucrar com a exclusão social, ninguém pode ser considerado responsável... a menos que por negligência ou erro; o foco é aliviar o infortúnio pessoal. Os direitos humanos estabelecem a responsabilidade: o Estado tem a obrigação de respeitar e garantir os direitos. Mas as obrigações do Estado estão em grande parte esgotadas por medidas regulatórias. Uma vez que, novamente, ninguém parece lucrar, nenhuma necessidade parece surgir para mudanças sistêmicas; o foco é remediar má conduta oficial ou inadvertência. O que é distinto sobre o conceito de exploração é que ele reespecifica a privação, não apenas como uma questão de infortúnio pessoal, não somente como uma instância de má conduta oficial ou inadvertida, mas como um problema relacional, redistributivo e, em última instância, sistêmico, com soluções necessariamente sistêmicas. Claro, simplesmente compreender a exploração pode ser difícil. Este é especialmente o caso em nosso próprio tempo, quando o que está em questão é tão frequentemente, e talvez em maior grau do que nunca, menos uma questão de relações cara a cara do que de longas e complexas cadeias de interação.

A exploração hoje envolve frequentemente pessoas em locais distantes, agindo na ignorância umas em relação às outras e por muitos intermediários. Finalmente, um tipo mais adequado de engajamento no problema da exploração apontaria a enormidade e a complexidade, mas também a especificidade irredutível dessa face da vida contemporânea.

Outra contribuição para uma atualização analítica no contexto pandêmico vem do campo da bioética, aplicando os conceitos de governança antecipatória e de justiça epistêmica como guias para uma nova diplomacia da saúde em favor da saúde global (*Forward Engagement, 2021; Oxford Bibliographies, 2021*). Tais conceitos permitem atribuir responsabilidades e prestação de contas públicas a atores estatais e privados, de mercado, mas também dialogar com o olhar da exploração e da mutualidade de Susan Marks. Isso fica particularmente evidente no surgimento de associações de vítimas da Covid-19 – como a Associação Vida e Justiça (2021) –, que de fato começam a pressionar por responsabilidades imputáveis. Esses movimentos de vítimas que podem alcançar projeções globais e acionar as cortes têm por grande mérito reivindicar uma justiça testemunhal e hermenêutica, posto que tiveram e têm suas vozes caladas em relação à experiência dos efeitos e danos gerados pela doença (Injustiça Testemunhal), e não tiveram acesso à informação que os protegesse ante as ameaças caracterizadas previamente em outros países e de forma geral pela ciência, gerando uma injustiça de informação e conhecimento (Injustiça Hermenêutica), produzida em razão do abuso do poder conferido às autoridades e agravado por sua frequente incapacidade de exercer uma governança antecipatória e, portanto, protetora das populações. Esses enfoques do protagonismo social podem vir a renovar a maneira como vemos a saúde global e a diplomacia em saúde, aproximando-as do marco sistêmico dos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO NACIONAL EM APOIO E DEFESA DOS DIREITOS DAS VÍTIMAS DA COVID-19 – VIDA E JUSTIÇA. Quem somos. Disponível em: <<https://vidaejustica.com.br>>. Acesso em: 28 set. 2021.

FORWARD ENGAGEMENT. Anticipatory governance. Disponível em: <<https://forwardengagement.org/anticipatory-governance/>>. Acesso em: 28 set. 2021.

GATHII, J. T. A promessa do direito internacional: uma visão do Terceiro Mundo. *American University International Law Review*, 36(3), 2021. Disponível em: <<https://digitalcommons.wcl.american.edu/auilr/vol36/iss3/1>>. Acesso em: 28 set. 2021.

INTERNACIONAL PROGRESISTA. Quiénes somos. Disponível em: <<https://progressive.international/about/es>>. Acesso em: 28 set. 2021.

LAVROV: “Occidente impone el totalitarismo en el mundo y adopta una postura imperial y neocolonial hacia otros países”. RT, 28 jun. 2021. Disponível em: <<https://actualidad.rt.com/actualidad/396300-lavrov-occidente-impone-totalitarismo-mundo>>. Acesso em: 28 set. 2021.

MAMDANI, M. Reconciliation without justice. In: DE VRIES, H. & WEBER, S. (Eds.). *Religion and media*. Stanford: Stanford University Press, 2001.

MAMDANI, M. *When victims become killers*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2002.

MARKS, S. Exploitation as an international legal concept. In: MARKS, S. (Ed.). *International law on the left: re-examining Marxist legacies*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

MARKS, S. Human rights and root causes (January 7, 2011). *The Modern Law Review*, 74(1): 57-78, 2011. Disponível em: <<https://ssrn.com/abstract=1736880>>. Acesso em: 28 set. 2021.

MOUFFE, C. *Sobre o político*. São Paulo: Martins Fontes, 2015.

NACIONES UNIDAS (NU). Consejo de Derechos Humanos. Miembros actuales del Consejo de Derechos Humanos para el 15º ciclo, 1 de enero - 31 de diciembre de 2021a. Disponível em: <www.ohchr.org/SP/HRBodies/HRC/Pages/CurrentMembers.aspx>. Acesso em: 28 set. 2021.

NACIONES UNIDAS (NU). Derechos Humanos. Oficina del Alto Comisionado. Procedimientos Especiales del Consejo de Derechos Humanos. Disponível em: <www.ohchr.org/SP/HRBodies/SP/Pages/Welcomepage.aspx>. Acesso em: 28 set. 2021b.

NACIONES UNIDAS ASAMBLEA GENERAL (AGNU). A/RES/60/251. Resolución aprobada por la Asamblea General el 15 de marzo de 2006, 3 abr. 2006. Disponível em: <www.un.org/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/60/251&Lang=S>. Acesso em: 28 set. 2021.

NACIONES UNIDAS ASAMBLEA GENERAL (AGNU). A/HRC/47/23. El papel central del Estado en la respuesta a pandemias y otras emergencias sanitarias, y las consecuencias socioeconómicas de estas en la promoción del desarrollo sostenible y la efectividad de todos los derechos humanos, 14 mayo 2021a. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G21/107/03/PDF/G2110703.pdf?OpenElement>>. Acesso em: 28 set. 2021.

NACIONES UNIDAS ASAMBLEA GENERAL (AGNU). A/HRC/47/28. Prioridades estratégicas de la labor. Informe de la Relatora Especial sobre el derecho de toda persona al disfrute del más alto nivel posible de salud física y mental, Tlaleng Mofokeng, 7 abr. 2021b. Disponível em: <<https://undocs.org/A/HRC/47/28>>. Acesso em: 28 set. 2021.

NACIONES UNIDAS ASAMBLEA GENERAL (AGNU). A/HRC/47/31. La contribución de la solidaridad internacional en favor de la efectividad de los derechos humanos durante la pandemia de enfermedad por coronavirus (COVID-19) y después de ella, 13 abr. 2021c. Disponível em: <<https://undocs.org/A/HRC/47/31>>. Acesso em: 28 set. 2021.

NACIONES UNIDAS ASAMBLEA GENERAL (AGNU). A/HRC/47/39. Décimo aniversario de los Principios Rectores sobre las Empresas y los Derechos Humanos: balance del primer decênio, 22 abr. 2021d. Disponível em: <<https://undocs.org/A/HRC/47/39>>. Acesso em: 28 set. 2021.

NACIONES UNIDAS ASAMBLEA GENERAL (AGNU). A/HRC/47/39/Add.4. Quinto Foro regional de América Latina y el Caribe sobre Empresas y Derechos Humanos, 11 jun. 2021e. Disponível em: <<https://undocs.org/es/A/HRC/47/39/Add.4>>. Acesso em: 28 set. 2021.

NACIONES UNIDAS ASAMBLEA GENERAL (AGNU). A/HRC/47/36*. Fondo mundial para la protección social: solidaridad internacional al servicio de la erradicación de la pobreza, 22 abr. 2021f. Disponível em: <<https://undocs.org/A/HRC/47/36>>. Acesso em: 28 set. 2021.

OXFORD BIBLIOGRAPHIES. Epistemic injustice. Disponível em: <www.oxfordbibliographies.com/view/document/obo-9780195396577/obo-9780195396577-0274.xml>. Acesso em: 28 set. 2021.

REVIEW CON GEORG RACZYNSKI. Chantal Mouffe, en torno a lo político, 4 jul. 2020. Disponível em: <<https://youtu.be/8loUPhLZBpI>>. Acesso em: 28 set. 2021.

TV 247. Os desafios da China - com Breno Altman e o porta-voz da embaixada chinesa no Brasil, Qu Yuhui, 20 jun. 2021. Disponível em: <<https://youtu.be/bGcCV7dg2ko>>. Acesso em: 28 set. 2021.

UNITED NATIONS (UN). Officers of the Human Rights Council's Fifteenth Cycle (2021). Disponível em: <www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/Bureau.aspx>. Acesso em: 28 set. 2021a.

UNITED NATIONS (UN). Human Rights. Office of the High Commissioner. About us. Disponível em: <www.ohchr.org/EN/AboutUs/Pages/WhoWeAre.aspx>. Acesso em: 28 set. 2021b.

UNITED NATIONS (UN). Human Rights. Office of the High Commissioner. The contribution of development to the enjoyment of all human rights. Disponível em: <www.ohchr.org/EN/Issues/Development/Pages/contributionofdevelopment.aspx>. Acesso em: 28 set. 2021c.

UNITED NATIONS (UN). Human Rights. Management Plane. Disponível em: <www.ohchr.org/EN/AboutUs/ManagementPlan/Pages/Roadmap.aspx>. Acesso em: 28 set. 2021d.

UNITED NATIONS (UN). Human Rights Council. Nazhat Shameem Khan, President of the 15th Cycle. Disponível em: <www.ohchr.org/EN/HRBodies/HRC/Pages/Presidency.aspx>. Acesso em: 28 set. 2021e.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY (UNGA). A/HRC/WG.2/21/2/Add.1. Draft Convention on the Right to Development, with commentaries, 20 Jan. 2020. Disponível em: <<https://undocs.org/A/HRC/WG.2/21/2/Add.1>>. Acesso em: 28 set. 2021.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY (UNGA). A/HRC/47/39/Add.3. Role of national human rights institutions in facilitating access to remedy for business-related human rights abuses, 22 Jun. 2021a. Disponível em: <<https://undocs.org/A/HRC/47/39/Add.3>>. Acesso em: 28 set. 2021.

UNITED NATIONS GENERAL ASSEMBLY (UNGA). A/HRC/47/39/Add.2. The Guiding Principles on Business and Human Rights: guidance on ensuring respect for human rights defenders, 22 June 2021b. Disponível em: <<https://undocs.org/A/HRC/47/39/Add.2>>. Acesso em: 28 set. 2021.

UNIVERSIDAD DE ANTIOQUIA. UdeA - Chantal Mouffe: el futuro de la democracia en la era post-política, 27 fev. 2017. Disponível em: <<https://youtu.be/x275fNfYIzY>>. Acesso em: 28 set. 2021.

XIGEN, W. Contribution of development to the enjoyment of all human rights. *The United Nations Consultation Report*, Apr. 2021. Disponível em: <www.ohchr.org/Documents/Issues/Development/seminar-contribution-development/1st-study/WangXigen.pdf>. Acesso em: 28 set. 2021.